



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

PATRÍCIO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR

**UMA ANÁLISE SOBRE O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E O SEU
IMPACTO NA DEMOCRACIA BRASILEIRA**

ICÓ-CE
2024

PATRÍCIO FARIAS DOS SANTO JUNIOR

UMA ANÁLISE SOBRE O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E O SEU IMPACTO
NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito do
Centro Universitário Vale do Salgado
(UNIVS), como requisito para obtenção de
aprovação na disciplina de TCC II, sob
orientação do(a) Prof. Esp. Maria Nazaré
Uchôa Gomes.

PATRÍCIO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR

UMA ANÁLISE SOBRE O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E O SEU IMPACTO
NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado-(UNIVS), como requisito de obtenção de nota da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, sob orientação da Professora Especialista Maria Nazaré Uchôa Gomes.

Aprovado(a) : ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Maria Nazaré Uchôa Gomes
Professor(a) Orientador(a)

Prof. Me. Norberdson Fernandes Silva
Professor(a) Avaliador(a) 1

Prof. Esp. Evelline Oliveira de Lucena
Professor(a) Avaliador(a) 2

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, aos meus Orixás e guias espirituais por estarem presentes durante todo este trabalho e ao longo da minha trajetória na faculdade. A fé realmente move montanhas.

Em segundo lugar, meus agradecimentos especiais vão para minha mãe, Fábيا Maria Dias dos Santos, Desde os primeiros passos até os desafios mais complexos, você esteve ao meu lado, oferecendo orientação, consolo e encorajamento. Sua sabedoria e paciência me ensinaram lições valiosas que levo comigo todos os dias. Obrigada por ser meu exemplo de força, integridade e bondade. Por todas as noites em claro, pelas palavras de incentivo, pelos abraços reconfortantes e por acreditar em mim mesmo quando eu duvidei de mim mesma. Sua presença na minha vida é um presente inestimável, e sou eternamente grata por tudo o que você representa. Espero poder retribuir de alguma forma todo o amor e cuidado que recebi.

Também gostaria de agradecer às minhas outras mães (tias e avó), Eulania Maria Dias, Francisca Serra Dias e Maria Laete Serra Dias, que, mesmo com as dificuldades, estiveram presentes com um abraço, um beijo, uma palavra de apoio e nunca duvidaram do meu potencial e da minha capacidade.

Gostaria de agradecer também ao meu pai (avô), Francisco Henrique Dias, que foi uma peça fundamental na minha caminhada. Desde muito novo, ele me criou, me amparou, me educou e me deu um amor de pai que eu jamais poderia imaginar receber algo melhor. Esteve presente em todas as fases da minha vida e nunca mediu esforços para o meu bem-estar.

Gostaria de agradecer, também, mas não menos importante, ao meu tio, Raimundo Ernesto Neto, que esteve ao meu lado e se fez uma figura paterna em toda a minha vida. Ele me acolheu como um filho e me presenteou com amor, carinho e educação. Ao senhor, minha eterna gratidão.

Agradeço também ao meu primo, João Mateus Dias do Carmo, que foi minha maior fonte de incentivo e inspiração. Ele sempre esteve ao meu lado, me dando forças para não desistir diante do primeiro obstáculo. Você é de extrema relevância em minha vida.

Gostaria de agradecer ao meu irmão, Ismael Aquiles Dias Gomes, que sempre esteve ao meu lado, transbordando amor e carinho, me consolando com o

abraço mais caloroso e amoroso que eu já tive.

Agradeço também aos meus demais primos, Pedro Henrique Dias de Almeida, Maria Clara Dias de Almeida, Guilherme Augusto Dias do Carmo, Lucas Eduardo Floriano dos Santos e Ana Luiza Ferreira dos Santos, que sempre estiveram ao meu lado, me ajudando, aconselhando e me dando forças para continuar. Vocês foram peças chave e essenciais durante todo esse percurso.

Gostaria de agradecer em especial à minha orientadora, Maria Nazaré Uchôa Gomes, que, de última hora, enfrentou o desafio de me orientar. Me transmitiu um conhecimento e sabedoria incríveis, não mediu esforços para me ajudar e me amparou nas minhas dificuldades durante o desenvolvimento da pesquisa. Uma pessoa de luz inigualável, que se tornou uma amiga para a vida. Obrigado, professora.

Deixo aqui também meus agradecimentos especiais aos meus amigos: Josefa Thaylla Lira de Sousa, Bruno Ruan Dias, Maria Thairlys Rodrigues da Silva, Maykon Kelvy Barbosa da Silva Pinho, Maria Aparecida Pinheiro da Silva, Ruth Emmanuelle Cavalcante Lima Verde, Jailson Clemente de Lima, João Bruno Nunes de Sousa, Simão Pedro Vicente Lopes (Symon Jean), Vanessa Monteiro Alves, Maria Giselle Carvalho Araújo, Taynara Vitória Vicente de Mesquita, Vitória Neves Almeida da Silva e Tavis Tainan Vieira Rodrigues. Gostaria de expressar minha mais profunda gratidão a todos vocês. Ao olhar para trás e refletir sobre os momentos importantes da minha vida, percebo que cada um de vocês foi essencial na minha jornada. Obrigado por estarem ao meu lado nos momentos de alegria e nas horas difíceis. Suas palavras de encorajamento, gestos de carinho e presença constante fizeram toda a diferença. Vocês foram meu apoio quando precisei de força, meus conselheiros quando precisei de orientação e minha família escolhida para compartilhar as vitórias e superar os desafios. A amizade de vocês é um tesouro inestimável, e sou eternamente grato por cada risada compartilhada, cada ombro amigo e cada conselho seguro. Vocês enriqueceram minha vida de maneiras que palavras não conseguem expressar completamente.

Por fim, agradeço também a esses professores que são mais do que especiais: Romeu Tavares Bandeira e Ayllanne Amâncio Lucas. Eles foram mais que professores, tornaram-se amigos e desempenharam um papel essencial durante minha trajetória na faculdade. Agradeço por todo o apoio, companheirismo e por sempre acreditarem no meu potencial. Vocês moram no meu coração.

**“Não há poder maior do que o que povo lhe permite ter.”
House of the Dragon.**

UMA ANÁLISE SOBRE O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E O SEU IMPACTO NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Patricio Farías dos Santos Junior ¹
Maria Nazaré Uchôa Gomes²

RESUMO

A democracia, de modo geral, fundamenta-se na vontade direta e na decisão individual de escolha. No entanto, sua conceituação não é simples, sendo um dos conceitos mais flexíveis da ciência política. A democracia direta enfatiza a vontade popular, enquanto a democracia indireta, prevista na Constituição Federal de 1988, permite que o povo exerça seu poder elegendo representantes. A democracia representativa no Brasil, também prevista na Constituição, inclui instituições como sufrágio universal, eleições, partidos políticos e mandatos eletivos. O voto é o instrumento pelo qual os cidadãos escolhem seus representantes no Executivo e Legislativo, representando a soberania popular. O sufrágio universal implica a participação ampla dos indivíduos que atendem aos critérios estabelecidos, sendo os verdadeiros titulares dos direitos políticos. A legitimidade do poder político deriva do consentimento dos governados, que exercem sua vontade por meio do sufrágio, reafirmando seu compromisso com os princípios democráticos. No entanto, o abuso do poder econômico compromete a integridade do processo democrático. Diferente do abuso de poder político, que envolve a deturpação de princípios da administração pública para obter vantagens eleitorais, o abuso econômico se caracteriza pelo uso indevido de recursos financeiros para influenciar o processo eleitoral. Esse tipo de abuso pode envolver práticas como compra de votos e financiamento irregular de campanhas, visando desestabilizar o sistema político-eleitoral. A Constituição Federal de 1988 prevê a vedação ao abuso do poder econômico, com mecanismos para proteger a probidade administrativa e a moralidade nas eleições. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) são medidas legais para combater esse abuso, garantindo a transparência e a equidade no processo eleitoral. A influência desproporcional do poder econômico na política pode enfraquecer os princípios democráticos, minar a representatividade e a voz da sociedade civil, e comprometer a equidade na participação política. Práticas como controle desproporcional de meios de comunicação, financiamento irregular de campanhas e compra de votos distorcem a representatividade da vontade popular, resultando em uma sociedade fragmentada e com desigualdade de oportunidades.

Palavras-chave: Representatividade. Soberania popular. Sufrágio universal. Voto

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) E-mail: juniorfarias784@gmail.com

² Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: nazaregomes@univs.edu.br

AN ANALYSIS OF THE ABUSE OF ECONOMIC POWER AND ITS IMPACT ON BRAZILIAN DEMOCRACY

Patricio Farías dos Santos Junior³
Maria Nazaré Uchôa Gomes⁴

ABSTRACT

Democracy, in general, is based on direct will and individual decision-making. However, its conceptualization is not simple, being one of the most flexible concepts in political science. Direct democracy emphasizes popular will, while indirect democracy, as provided for in the Federal Constitution of 1988, allows the people to exercise their power by electing representatives. Representative democracy in Brazil, also outlined in the Constitution, includes institutions such as universal suffrage, elections, political parties, and elective mandates. The vote is the instrument through which citizens choose their representatives in the Executive and Legislative branches, representing popular sovereignty. Universal suffrage implies the broad participation of individuals who meet established criteria, being the true holders of political rights. The legitimacy of political power derives from the consent of the governed, who exercise their will through suffrage, reaffirming their commitment to democratic principles. However, the abuse of economic power undermines the integrity of the democratic process. Unlike the abuse of political power, which involves the distortion of public administration principles to gain electoral advantages, economic abuse is characterized by the improper use of financial resources to influence the electoral process. This type of abuse can involve practices such as vote-buying and irregular campaign financing, aiming to destabilize the political-electoral system. The Federal Constitution of 1988 prohibits the abuse of economic power, with mechanisms to protect administrative probity and morality in elections. The Judicial Electoral Investigation Action (AIJE) and the Action for Impugning an Elective Mandate (AIME) are legal measures to combat this abuse, ensuring transparency and fairness in the electoral process. The disproportionate influence of economic power in politics can weaken democratic principles, undermine the representativeness and voice of civil society, and compromise equity in political participation. Practices such as disproportionate control of the media, irregular campaign financing, and vote-buying distort the representation of popular will, resulting in a fragmented society with unequal opportunities.

Keywords: Representativeness. Popular Sovereignty. Universal Suffrage. Vote.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) E-mail: juniorfarias784@gmail.com

⁴ Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: nazaregomes@univs.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Este estudo analisa o impacto do abuso do poder econômico na democracia brasileira, começando por explorar a natureza democrática, enfatizando a soberania popular através do sufrágio universal e do voto direto. Destacam-se as medidas constitucionais, especialmente os §§ 9º e 10º do Artigo 14 da Constituição Federal de 1988, projetadas para controlar atividades ilícitas capazes de influenciar as eleições. O trabalho se concentra nas estratégias associadas ao abuso do poder econômico, como o uso desproporcional de recursos financeiros, manipulação de informações e cooptação de meios de comunicação.

As medidas regulatórias, exemplificadas pela Resolução nº 23.607/2019, trata da arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Visa evitar a distribuição indevida de recursos não identificados, ressaltando a importância da transparência no financiamento de campanhas e da participação cívica para fortalecer a democracia. O estudo aborda a relevância de ações eleitorais, como a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), para combater o abuso do poder econômico, preservando o equilíbrio entre candidatos na disputa por mandato eletivo. Outras ações, como a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), são discutidas no contexto da preservação da lisura do processo eleitoral, permitindo a impugnação de mandatos em casos de irregularidades comprometedoras da legitimidade do pleito.

O abuso de poder no contexto eleitoral é identificado como ilícito, infringindo valores fundamentais do sistema político-eleitoral democrático. O estudo conclui destacando a importância de medidas preventivas e ações judiciais para garantir eleições justas, transparentes e representativas, contribuindo para a consolidação da democracia brasileira.

Além do mais, existem dois tipos de abuso de poder no nosso ordenamento jurídico eles são o abuso do poder político e o abuso do poder econômico, O abuso do poder político é uma questão recorrente e de grande relevância no Brasil, afetando a legitimidade das instituições democráticas e a confiança dos cidadãos no sistema político.

Este fenômeno envolve o uso indevido da posição de autoridade e recursos públicos para beneficiar interesses pessoais ou partidários, muitas vezes em

detrimento do bem comum e das normas legais e éticas. Francisco (2002) que o abuso de poder político, configura-se quando violados os ditames legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

Esse fenômeno, que pode se manifestar de diversas formas, como corrupção, nepotismo, clientelismo, repressão à oposição e manipulação da mídia, tem raízes históricas profundas no país e continua a ser uma questão central no debate político contemporâneo. Compreender o abuso do poder político e suas implicações é fundamental para a construção de um sistema democrático mais justo e transparente, capaz de promover a igualdade e o bem-estar social.

O abuso do poder econômico é um fenômeno que afeta profundamente a integridade e a equidade dos processos democráticos, especialmente nas disputas eleitorais. Refere-se à utilização excessiva e indevida de recursos financeiros por parte de indivíduos, empresas ou entidades com o intuito de obter vantagens desproporcionais e indevidas. Assim, abuso pode se manifestar de diversas maneiras, como o financiamento ilegal de campanhas, a compra de votos, a manipulação da mídia e o favorecimento de interesses privados sobre o bem público.

No contexto brasileiro, onde a desigualdade econômica e a corrupção são questões persistentes, o abuso do poder econômico representa um desafio significativo para a legitimidade das instituições democráticas e para a representação justa da vontade popular. Além disso, conquistar uma posição vantajosa em relação aos concorrentes na corrida eleitoral. Isso pode ocorrer de forma direta, como a compra de votos ou financiamento de propagandas massivas, ou de forma indireta, como o apoio a influenciadores ou a mídia para moldar a opinião pública.

A análise sobre como o abuso do poder econômico afeta a democracia brasileira não poderia ser mais oportuna ou relevante. À medida que o país navega por um cenário político caracterizado por debates polarizados, escândalos de corrupção e desigualdades econômicas marcantes, torna-se imperativo examinar a fundo como o poder econômico pode moldar e, por vezes, distorcer o processo democrático.

Diante disso, nota-se que o abuso intervém diretamente no sistema democrático do país, ferindo princípios constitucionais como a repressão ao abuso do poder econômico, infringindo o resultado do pleito eleitoral, e conseqüentemente

promovendo a desigualdade política, lesando o direito ao “voto livre” e ludibriando a vontade popular, em benefício próprio ou de terceiros. Portanto, surge a seguinte indagação: como o abuso ao poder econômico impacta diretamente a democracia brasileira ?

Ante o exposto, o processo eleitoral representa o cerne da democracia como mecanismo fundamental por meio do qual os cidadãos exercem seu direito de escolha e influenciam o destino de suas nações. No entanto, para que esse processo seja genuinamente democrático, é essencial que ele ocorra num ambiente de igualdade, transparência e justiça. Um dos maiores desafios que ameaçam esses princípios fundamentais é o abuso do poder econômico nas eleições.

O abuso do poder econômico, caracterizado pelo uso desproporcional de recursos financeiros com a intenção de influenciar o resultado das eleições, mina a integridade do sistema democrático e compromete a representatividade dos eleitos. Essa prática distorce a competição política, tornando-a injusta e desigual, e enfraquecendo a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas. O Ministério Público, como guardião da legalidade e dos interesses da sociedade, desempenha um papel central na identificação, prevenção e combate ao abuso do poder econômico nas eleições. Suas ações buscam garantir que todas as forças políticas tenham igualdade de oportunidades e que o processo eleitoral transcorra conforme os princípios democráticos.

O Brasil tem enfrentado uma série de desafios à sua democracia, incluindo a corrupção, a desigualdade econômica, a polarização política e a influência do poder econômico no processo político. Compreender o papel do poder econômico nesse contexto é essencial para identificar soluções para fortalecer a democracia. A relação entre o poder econômico e a democracia não é apenas uma questão acadêmica, mas uma questão que afeta diretamente a vida dos cidadãos brasileiros.

O abuso desse poder pode prejudicar a representatividade política, a igualdade de oportunidades e a qualidade das políticas públicas, influenciando diretamente o bem-estar da população. A democracia é um dos pilares fundamentais da organização política da sociedade brasileira, e seu fortalecimento contínuo é vital para garantir a participação cidadã, a representatividade eficaz e a proteção dos direitos individuais.

Ao analisar como o uso indevido de recursos econômicos podem fragilizar a democracia. Trata-se de quando, candidatos ou partidos políticos têm acesso a

grandes somas de dinheiro, eles podem ter uma vantagem injusta em campanhas eleitorais. Isso inclui a capacidade de financiar propaganda, contratar consultores especializados e organizar eventos, o que pode distorcer a competição política.

Bem como, quando acontece grandes doações de empresas ou indivíduos ricos podem levar a uma influência desproporcional sobre os políticos eleitos. Isso pode resultar em políticas públicas que favorecem interesses particulares em detrimento do bem comum.

O uso indevido de recursos econômicos pode estar ligado a práticas corruptas, como a compra de votos, subornos e financiamento ilegal de campanhas. Isso compromete a integridade do processo eleitoral e mina a confiança pública nas instituições democráticas. Quando os cidadãos percebem que o sistema político é manipulado por interesses econômicos, a legitimidade do governo e das instituições democráticas pode ser seriamente prejudicada. Isso pode levar a um aumento do cinismo e da apatia política entre os eleitores.

Ao verificar como funciona o sistema político democrático brasileiro é visto que o Brasil adota um sistema de separação de poderes entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O Presidente da República exerce o poder executivo, o Congresso Nacional (composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal) exerce o poder legislativo, e o poder judiciário é independente.

As eleições são realizadas para escolher representantes em todos os níveis de governo. As eleições presidenciais, estaduais e municipais são realizadas a cada quatro anos, enquanto as eleições para o Senado ocorrem a cada oito anos, com renovação parcial a cada quatro anos.

O sistema partidário no Brasil caracteriza-se pelo multipartidarismo, permitindo a coexistência de uma diversidade de partidos que representam uma ampla gama de ideologias e interesses. Os partidos políticos desempenham um papel fundamental na organização e condução das campanhas eleitorais, sendo essenciais para o funcionamento da democracia representativa.

A legislação eleitoral brasileira estabelece um conjunto detalhado de regras sobre financiamento de campanhas, propaganda eleitoral e condutas permitidas e proibidas. A Justiça Eleitoral, através do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), é a entidade responsável por assegurar a conformidade com essas normas.

Um ponto crítico na análise das eleições brasileiras é o abuso do poder

econômico. Esse fenômeno inclui doações não declaradas ou acima dos limites permitidos pela legislação, envolvendo tanto empresas quanto indivíduos que buscam contornar a fiscalização. O uso excessivo de recursos financeiros para propaganda eleitoral pode gerar uma disparidade significativa entre os candidatos, favorecendo aqueles com maior acesso a fundos e ofuscando as mensagens dos concorrentes com menos financiamento

A prática de compra de votos, onde eleitores são diretamente compensados com dinheiro ou outros benefícios, constitui uma forma explícita de abuso do poder econômico. Esse comportamento distorce a vontade dos eleitores e compromete a legitimidade do processo eleitoral.

Além disso, o uso de recursos públicos para favorecer determinadas candidaturas é outra manifestação de abuso econômico. Isso pode incluir o emprego de veículos oficiais, funcionários públicos e infraestrutura governamental para fins de campanha, criando uma vantagem indevida para certos candidatos.

Os impactos do abuso do poder econômico na democracia são profundos. Primeiramente, perpetua-se um ciclo de desigualdade política, onde candidatos com mais recursos têm uma vantagem injusta, comprometendo a igualdade de oportunidades, um princípio fundamental da democracia. Quando o poder econômico define os resultados eleitorais, a representatividade dos eleitos pode ser distorcida, com candidatos vencedores que não refletem fielmente os interesses e necessidades da população.

A percepção pública de um processo eleitoral manipulado por interesses econômicos pode resultar em desilusão e desconfiança nas instituições democráticas. Isso pode levar a uma menor participação eleitoral e engajamento cívico. Por fim, políticos eleitos com base no apoio financeiro de grandes doadores podem estar mais inclinados a implementar políticas que beneficiam esses doadores, em detrimento do interesse público. Essa dinâmica pode resultar em uma governança que favorece os ricos e poderosos, exacerbando as desigualdades sociais e econômicas.

Dessa forma, o abuso do poder econômico nas eleições brasileiras apresenta desafios significativos para a integridade do processo democrático e para a equidade na representação política, demandando uma vigilância constante e rigorosa por parte das instituições responsáveis.

A pesquisa apresentada adota uma metodologia de natureza básica, uma vez

que não busca influenciar diretamente a realidade do fenômeno analisado, mas visa proporcionar novas perspectivas sobre o impacto do uso indevido de recursos durante o pleito eleitoral. Este tipo de investigação é essencialmente exploratória, pois procura levantar questões e formular hipóteses sobre o tema, possibilitando novos entendimentos e questionamentos que podem ser aprofundados em estudos subsequentes. A predominância da abordagem dedutiva, que parte de leis e teorias gerais para analisar casos específicos, confere um rigor lógico à pesquisa.

Quanto às técnicas empregadas, a pesquisa utiliza métodos de exploração e observação direta e extensiva, bem como a análise de conteúdo, que permite uma descrição sistemática e detalhada do material estudado. A análise de conteúdo é particularmente relevante neste contexto, pois oferece uma maneira estruturada de interpretar os dados coletados, destacando padrões e tendências significativas. Esta técnica é complementada por uma abordagem bibliográfica, baseada na revisão de materiais pré-existentes, como livros e artigos científicos, proporcionando um embasamento teórico sólido para a investigação.

2 A DEFESA DA DEMOCRACIA E O VOTO

2.1 Democracia

A princípio, a democracia, em sua forma de modo geral, consiste na vontade direta e na decisão individual de escolha. No entanto, não é um trabalho simples conceituar a democracia, Lyra (1996) afirma que se trata de um dos mais elásticos conceitos da ciência política. Na democracia direta, destaca-se a vontade popular, como afirma Silva (2000), destaca que “democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo”.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 em seu art 1º, parágrafo único, prevê que todo o poder vem do povo e que esse poder poderá ser exercido pela democracia indireta, onde o povo elege os representantes, mas também nos traz a forma direta, no qual no sistema democrático deve haver a participação popular direta (Brasil, 1988).

Além disso, a constituição adota a democracia representativa, em que o povo, como fonte essencial de poder, elege um representante para tomar decisões políticas por meio do voto direto. Desse modo, democracia representativa se baseia

em um conjunto de instituições destinadas ao sistema de representação, uma vez que engloba o processo político que envolve o sufrágio universal, as eleições, os partidos políticos e os mandatos eletivos.

Por outro lado, a eleição representa o auge da democracia liberal, no qual o povo legitima o exercício do poder, concedendo-o aos seus representantes. Segundo Moraes (2005), a democracia é o “regime em que os governantes são escolhidos pelos governados por intermédio de eleições honestas e livres”.

No que tange à forma de democracia estabelecida no Brasil, a Constituição é o documento que estrutura e estabelece os limites dos poderes do Estado, de modo que, determina a maneira pela qual o poder é exercido, os métodos de organização e suporte do Estado, tal como os caminhos da prática democrática.

A Carta Magna adota o Estado Democrático de Direito, que para Silva (2000), funda-se no princípio da soberania popular, impondo a participação efetiva e operante do povo na coisa pública. Dessa forma, está relacionada com um princípio fundamental: a igualdade de voz e voto de todos os cidadãos.

Assim, a participação política e a democracia são fenômenos inteiramente ligados a fatores como a divisão dos poderes do Estado, impondo a soberania popular como fonte essencial de poder durante as eleições a equidade perante a lei, o compromisso com os direitos humanos e a supremacia da vontade popular representadas por marcos fundamentais no desenvolvimento político.

Por fim, na democracia, traz como fonte dominante a soberania popular através do voto, que por sua vez não é um mero exercício procedimental, mas sim, a expressão da igualdade e liberdade. De modo que, somos livres e, portanto, decidimos nosso destino político.

2.2 O Voto

O sufrágio universal implica na participação abrangente dos indivíduos que atendem aos critérios para seu exercício, após se alistarem e cumprirem os requisitos de nacionalidade, idade e capacidade para se tornarem eleitores. Pode-se considerar que estes são os verdadeiros titulares dos direitos políticos, também referidos como cidadãos ativos.

Neste contexto, o voto nada mais é do que o instrumento pelo qual os cidadãos escolhem seus representantes ao cargo político, sejam eles no Executivo

ou no Legislativo. No mais, o voto nas eleições como exercício da soberania popular assume o mesmo papel essencial para a caracterização da democracia, está como movimento de desconstituição da autocracia, ou seja, regime que concebe o povo como protagonista e destinatário: (Guilherme 2012).

Assim, o sufrágio universal estabelece que os eleitores ativos detêm o direito de voto e elegibilidade, sem imposição de restrições de natureza subjetiva ou econômica. Portanto, pode-se concluir que a legitimidade do poder político deriva do consentimento dos governados, os quais exercem sua vontade por meio do sufrágio para selecionar seus representantes. Isso caracteriza a essência da democracia participativa, como afirma Azambuja (2014) “O poder emana do povo e o seu exercício se legitima pelo consentimento da consciência coletiva. Não podendo o povo governar-se diretamente, designa pelo voto aqueles que devem governar. É um direito, pois, do indivíduo designar as pessoas que devem exercer os cargos eletivos”.

Uma vez que os cidadãos, incapazes de governar diretamente em virtude de limitações práticas, delegam a autoridade governamental a indivíduos eleitos. Por fim, é crucial reconhecer que a participação cívica transcende o ato eleitoral, requerendo um nível constante de envolvimento e monitoramento democrático. Conforme entendimento de Azambuja (2014) “Sendo necessário que haja governantes designados pelo voto dos cidadãos, como é da essência do regime representativo, o indivíduo tem o dever de manifestar sua vontade pelo voto, é uma função natural e indispensável à organização do Estado”

Portanto, ao exercer o direito de voto, os indivíduos não apenas manifestam suas preferências, mas também reafirmam seu compromisso com os princípios democráticos de equidade, liberdade e justiça. Sendo assim, estamos declarando que acreditamos em uma sociedade onde todos têm o direito de serem ouvidos, onde a liberdade é protegida e onde a justiça é perseguida. Em cada eleição, renovamos nossa dedicação a esses princípios, assegurando que a democracia permaneça vibrante e relevante.

3 O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E A DIFERENCIAÇÃO COM O ABUSO DO PODER POLÍTICO

Como observado, a democracia consiste na vontade popular, em que o povo tem soberania exercida pelo sufrágio universal e pelo voto, empregando assim, a vontade da maioria. No entanto, ao se falar em abuso, temos que diferenciar o abuso do poder econômico do abuso do poder político, pois ambos são facilmente confundidos.

Para (Garcia, 2006), o abuso de poder político caracteriza-se pela deturpação dos princípios da Administração Pública, em proveito próprio ou alheio, visando o desequilíbrio eleitoral. Isso implica que os agentes públicos utilizam indevidamente sua posição de autoridade e os recursos estatais para obter vantagens eleitorais, comprometendo a equidade e a justiça no ambiente político. Esse tipo de abuso compromete a integridade do processo democrático ao subverter as normas e princípios que asseguram uma competição justa entre os candidatos.

No mais, (Gomes, 2017) afirma que o abuso de poder político pode se manifestar, também, por meios variados, tais quais a utilização indevida do patrimônio público, serviços ou programas sociais, alterações no quadro de agentes públicos (seja por transferência, suspensão ou demissão), ameaças contra funcionários da Administração direta ou indireta, dentre outros, sendo possível sua ocorrência por ação ou omissão.

Isso inclui a utilização indevida do patrimônio público, serviços ou programas sociais para obtenção de vantagens eleitorais. Também pode envolver modificações no quadro de agentes públicos, como transferências, suspensões ou demissões, com o propósito de influenciar o processo eleitoral. Adicionalmente, ameaças contra funcionários da Administração Pública, direta ou indireta, constituem uma forma de abuso. Esse abuso pode manifestar-se tanto por ações deliberadas quanto por omissões intencionais. Em todos esses casos, o objetivo é desequilibrar o processo eleitoral.

Já o abuso do poder econômico na disputa eleitoral representa uma grave ameaça à integridade do processo democrático como afirma (Zilio, 2016) , o abuso de poder econômico configura-se pela utilização indevida de parte do poder financeiro, para obter-se vantagem, direta ou indireta, na disputa eleitoral. Sendo assim, é a prática pela qual indivíduos ou entidades utilizam de maneira imprópria

seus recursos financeiros para influenciar de forma desequilibrada um processo eleitoral, visando obter vantagens competitivas que não seriam alcançadas por meios justos e legais.

Além disso, para que o pleito eleitoral seguisse de maneira democrática e a concorrência fosse de igualdade entre os candidatos, o legislador constitucional tomou medidas para garantir que a influência das atividades ilícitas capazes de alterar o resultado das eleições fosse controlada.

Para tanto, o texto constitucional em seu artigo 14, §9º e §10º da CF/88, prevê a vedação ao abuso do poder destacado no seguinte artigo : Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei. (Brasil 1988). Implicando assim na soberania popular, fundamento essencial da democracia no Brasil, é exercida por meio de dois mecanismos principais: o sufrágio universal e o voto direto e secreto.

No mais o Parágrafo 9º do artigo citado acima destaca que outras formas de abuso poderá ser colocada em prática por lei complementar conforme o dispositivo legal expressa no artigo 14, §9º: Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Brasil, 1988)

O parágrafo 10º do referido artigo destaca que : §10º - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. (Brasil, 1988). A diplomação é o ato formal em que a Justiça Eleitoral certifica que o candidato foi validamente eleito e está autorizado a assumir o cargo. Conseqüentemente, este artigo institui um mecanismo de fiscalização e controle para assegurar que os mandatos eletivos sejam obtidos de maneira legítima e equitativa, possibilitando a denúncia e investigação de irregularidades.

Ademais, o uso indevido do poder econômico constitui uma infração específica entre os diversos abusos de poder contemplados na legislação. Em suma, trata-se de uma modalidade de transgressão que tem como objetivo desestabilizar o sistema político-eleitoral, sobretudo ao romper com o princípio da igualdade de oportunidades e da equidade no embate político.

Com o abuso do poder econômico, os concorrentes, guiados por interesses particulares, beneficiam-se de maneira ilícita desse poder, buscando influenciar diretamente na vontade política do eleitorado. “Uso excessivo, antes ou durante a campanha, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, assim, a normalidade e a legitimidade das eleições” (Tribunal Superior Eleitoral; Glossário Eleitoral Brasileiro, 2022).

Contudo, a relação entre poder econômico e direito eleitoral é um ponto crucial para a integridade dos processos democráticos. O uso desproporcional de recursos financeiros, a manipulação de informações e a cooptação de meios de comunicação são algumas das condutas associadas a esse tipo de abuso, pode envolver práticas como a compra de votos, a distribuição indiscriminada de benefícios. As maneiras mais comuns em que os agentes políticos, que têm o animus de se corromper, encontram para conseguir seus objetivos são basicamente através de cinco institutos: cargos públicos, contratos e licitações, emendas orçamentárias, financiamento de campanhas feitas por terceiros e compra de votos. (Morais, 2014, p.143; Falcão, 2016).

Tais estratégias minam a integridade do processo democrático, comprometendo a soberania do eleitorado e distorcendo a escolha livre e consciente dos cidadãos. Dessa maneira, a Resolução nº 23.607/2019 veda a distribuição indevida dos recursos de origem não identificada, conforme disposto no art. 31, incisos I e II:

Art. 31. É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - pessoas jurídicas;

II - origem estrangeira;

III - pessoa física permissionária de serviço público.

§ 3º O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.

Além disso, o art. 32 da mesma resolução, em sua descrição prevê os recursos que não podem ser utilizados pelos partidos políticos e nem pelos candidatos que estão disputando o pleito eleitoral, deixando claro e expresso as proibições descritas abaixo :

Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

I - a falta ou a identificação incorreta do doador;

II - a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos políticos;

III - a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político;

IV - as doações recebidas em desacordo com o disposto no art. 21,

V - as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;

VII - doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador; e/ou

VIII - recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.

Conseqüentemente, com intuito de evitar previamente a ação judicial, a transparência no financiamento de campanhas e a participação cívica são medidas importantes para fortalecer a democracia e garantir eleições justas e representativas. No caso, para o descumprimento e a prática de condutas ilegais, existem as ações que podem ser ingressadas, conforme será demonstrado adiante.

4 AÇÕES ELEITORAIS CONTRA O ABUSO DO PODER ECONÔMICO

A princípio, as ações eleitorais externas atuam com intuito de combater o abuso do poder econômico ao passo que desempenham um papel crucial na preservação da integridade e da equidade dos processos democráticos.

Diante disso, verifica-se uma preocupação constante com a influência desproporcional de recursos financeiros nas eleições, visto que essas medidas têm como objetivo garantir que uma competição política ocorra em um ambiente de igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Ao centrarem-se no enfrentamento do uso indevido de vantagens materiais, tais ações buscam fortalecer os alicerces da democracia, promovendo uma representatividade genuína e a livre expressão da vontade popular.

Portanto, faz-se necessária a exploração das nuances dessas ações eleitorais, destacando seu papel essencial na proteção da transparência, na garantia da legitimidade do processo eleitoral e na promoção da participação cívica como alicerces fundamentais para a consolidação de sistemas políticos justos e equitativos.

4.1 Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), comumente assim referida na prática eleitoral, representa uma das principais medidas previstas na legislação eleitoral. Desse modo, seu propósito central é preservar e defender diversos bens jurídicos protegidos pelo Direito Eleitoral.

Em outras palavras, configura-se como uma ação cível eleitoral, a AIJE fundamenta-se no respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Além disso, segue o procedimento de instrução probatória característico do processo civil, culminando em uma sentença passível de recurso.

Segundo Almeida (2020), as Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) tem por finalidade preservar o equilíbrio entre candidatos na disputa por mandato eletivo. Eventualmente, essa categoria de ação possibilita a investigação de condutas em desacordo com a lei relacionadas à arrecadação e gastos de recursos.

Desse modo, pode ser instaurado desde o momento da candidatura até a data da diplomação, sendo passível de iniciativa por parte de partidos políticos, coligações, candidatos, pré-candidatos ou pelo Ministério Público. Os exigidos podem incluir candidatos, pré-candidatos ou qualquer indivíduo envolvido em conduta ilícita, inclusive autoridades públicas. Desse modo: Uma vez julgada procedente a representação, deverá ser declarada a inelegibilidade por 8 anos do representado e de quem mais houver contribuído para a prática ilícita, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado. (Almeida, 2020, p.753).

Observa-se que a mencionada ação não é apenas uma barreira legal, mas um instrumento essencial para a promoção da probidade e transparência na vida pública. Ao evitar que indivíduos com históricos questionáveis possam concorrerem a cargos eletivos, a inelegibilidade contribui para a construção de um ambiente político mais ético e responsável.

Logo, não apenas visa garantir a idoneidade dos postulantes a cargos públicos, mas também a probidade e a transparência no exercício da função política. Ou seja, desempenha um papel crucial na promoção de eleições justas e na manutenção da confiança da sociedade no sistema democrático.

4.2 Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)

Diferente da (AIJE), que investiga se houve conduta ilegal relacionada ao uso indevido de recursos durante o pleito eleitoral, a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), tem como objetivo preservar a lisura do processo eleitoral, permitindo a impugnação de mandatos quando há promessas de irregularidades que possam ter comprometido a legitimidade do pleito.

São três os fundamentos possíveis para essa ação: o abuso de poder “econômico”, corrupção e fraude, de modo que pode ser movida perante os tribunais eleitorais, tanto no âmbito estadual quanto no federal. (Gomes, 2020).

Na medida em que a referida ação proporciona a cassação do registro e do diploma, também apresenta a decretação da inelegibilidade do candidato-réu pelo período de oito anos após as eleições as quais se referir. Enquanto isso, a AIJE deverá ser ajuizada até a data da diplomação e a AIME poderá ser até 15 dias depois desse período (Gomes, 2020).

O exercício abusivo de poder no contexto do direito eleitoral refere-se à má-utilização de direitos, eventos ou posição jurídico-social com o objetivo de exercer uma influência indevida e ilegítima no processo eleitoral.

Isso ocorre quando há restrição da liberdade política dos candidatos devido à manipulação de suas consciências políticas ou à indução de suas escolhas em favor de um candidato específico ou de um partido político determinado. Assim: O abuso de poder é ilícito, visto que fere bens e valores fundamentais atinentes à higidez do sistema político-eleitoral democrático, tais como integridade, liberdade, virtude, igualdade, sinceridade, normalidade e legitimidade do processo eleitoral (Gomes, 2020, p.729).

Para que a AIME seja proposta, é necessário que haja fundamentação e elementos probatórios consistentes que apontem para a ocorrência de atos ilícitos que afetem diretamente o resultado da eleição. A ação pode ser movida por candidatos, partidos políticos, coligações ou pelo Ministério Público Eleitoral. Portanto, o processo da AIME segue um rito específico, previsto pelo Código Eleitoral, que inclui a citação do eleitor, que terá a oportunidade de apresentar sua defesa.

5 DEMOCRACIA E CONTEMPORANEIDADE: O REFLEXO CAUSADO PELO ABUSO DE PODER ECONÔMICO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O reflexo causado pelo abuso de poder econômico na sociedade brasileira é um aspecto complexo e multifacetado, com impactos significativos em vários aspectos da vida social, política e econômica. O poder econômico desenvolvido pode enfraquecer os princípios democráticos ao permitir que interesses políticos particulares dominem o processo.

A falta de equidade na participação política pode minar a representatividade e a voz da sociedade civil, ferindo a vontade popular, Conforme Silva (2000), se funda no princípio da soberania popular, impondo a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, uma vez que a falta de equidade na participação política pode minar a representatividade e a voz da sociedade civil.

No contexto eleitoral, as manifestações abusivas de poder econômico incluem práticas como distorções nos meios de comunicação social, irregularidades de bens e serviços, distribuição proibida de “brindes”, coleta de recursos de fontes não permitidas e desrespeito às normas de arrecadação e prestação de contas. como destaca "transformação do voto em instrumento de mercancia", a partir da "compra, direta ou indiretamente, da liberdade de escolha dos eleitores" (Castro, 2012, p. 348).

O governo, portanto, deve ser o instrumento capaz de refletir a vontade do povo, expressa de maneira sóbria por meio do voto “O voto é o instrumento pelo qual se permite ao cidadão o exercício do sufrágio, ou seja, a sua concretização. O voto é o ato pelo qual os eleitores escolhem os ocupantes dos cargos políticos”. (Batini, 2015, p. 9).

A cidadania, por sua vez, cuida-se, como aponta Cerqueira e Cerqueira (2015), de um "atributo político que decorre do direito de participar no governo e de ser ouvido pela representação política". O atributo político é a qualidade inerente ao direito de participar ativamente no governo e de ter suas opiniões e demandas consideradas pela representação política. Esse atributo abrange a capacidade dos cidadãos de influenciar as decisões políticas, de votar e ser votado, e de contribuir para a formulação de políticas públicas através de mecanismos de consulta e participação.

O abuso compromete a integridade do processo eleitoral por práticas como compra de votos, financiamento irregular de campanhas e controle desproporcional de meios de comunicação distorce não apenas a equidade da competição política, mas também a representatividade genuína da vontade popular. Moraes (2005). Afirma que democracia é o “regime em que os governantes são escolhidos pelos governados por intermédio de eleições honestas e livres”.

Portanto, quando há concentração de recursos e influência nas mãos de poucos pode resultar em uma distribuição desigual de oportunidades, como acesso à educação, saúde e outros serviços essenciais, visto que cria uma sociedade ainda mais fragmentada, com uma classe privilegiada e uma população mais ampla enfrentando dificuldades econômicas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se estabelecer uma análise sobre os principais impactos gerados à sociedade civil, à democracia e aos princípios democráticos que regem o sistema eleitoral. Dessa forma, propunha-se apresentar por meio dos dispositivos legais como a Constituição Federal 1988, o Código Eleitoral-Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, as Doutrinas e os entendimentos jurídicos, a manutenção de leis e artigos que desfavorecem o sistema democrático situando uma “brecha” para que tais abusos ocorram e acabem por distorcendo a vontade popular.

A pesquisa conclui que a democracia no Brasil, conforme estabelecida pela Constituição Federal de 1988, está intrinsecamente vinculada ao princípio da soberania popular e à participação direta e indireta dos cidadãos. O voto emerge como um elemento fundamental nesse processo, simbolizando a expressão da igualdade e liberdade dos indivíduos.

No entanto, a integridade deste processo democrático é constantemente ameaçada pelo abuso do poder econômico. Tais práticas abusivas, que envolvem o uso indevido de recursos financeiros para influenciar o resultado das eleições, comprometem a equidade e a justiça do sistema eleitoral. Esses abusos distorcem a competição política, minam a representatividade genuína da vontade popular e enfraquecem os alicerces democráticos.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a implementação de medidas legais rigorosas e eficazes para prevenir e punir o abuso do poder econômico. A legislação eleitoral brasileira, conforme delineada na Constituição e complementada por normas específicas, deve ser aplicada de maneira severa para garantir a normalidade e a legitimidade das eleições.

Instrumentos como a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) desempenham um papel crucial na preservação da probidade e transparência do processo eleitoral. Essas ações não apenas visam combater as irregularidades durante o pleito, mas também promovem um ambiente político mais ético e responsável.

Assim, o fortalecimento da democracia brasileira depende da contínua vigilância e atuação contra práticas que desequilibrem o processo eleitoral. O combate efetivo ao abuso do poder econômico é essencial para assegurar que o poder emane verdadeiramente do povo, conforme preconizado pela Constituição de

1988. Esse compromisso com a integridade eleitoral é fundamental para a construção de um sistema político justo, equitativo e representativo, onde a vontade popular prevaleça de forma livre e consciente

REFERÊNCIAS

ABUSO DO PODER ECONÔMICO : ALBERTO VENANCIO FILHO: <<https://periodicos.fgv.br/rdpcp/article/view/59506/57874>>. Acesso em: 05 fev. 2024.

AZAMBUJA, Darcy – **Introdução à ciência política. Edição revista e ampliada.** São Paulo: Editora Globo, 2014. ISBN 978-85-7753-017-5.

BATINI, Silvana. **Direito Eleitoral.** Rio de Janeiro. FGV/Rio. 2015.

BATISTA, J. **Abuso de poder econômico no processo eleitoral e o seu instrumento sancionador.** Tse.jus.br, 2023.

Glossário explica diferenças entre abusos do poder político e econômico. Disponível em:

<<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Maio/glossario-explica-diferencas-entre-abusos-do-poder-politico-e-economico>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,** DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Lei de Inelegibilidade.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de maio de 1990.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Código Eleitoral.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 de julho de 1965.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Lei das Eleições.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 de outubro de 1997.

CASTRO, Edson de Resende, **Curso de Direito Eleitoral,** 2022.

Cerqueira, Thales Tácito. Cerqueira, Camila A. **Direito eleitoral esquematizado.** São Paulo, Saraiva. 2015.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Temas de Direito Eleitoral no Século XXI.** Brasília-DF. 2012.

FALCÃO, Gabriela. **Como funciona a corrupção no Brasil?**, 2016. Disponível em: <<https://lucyobig.com.br/2016/07/03/como-funciona-a-corrupcao-no-brasil/>>. Acesso em: 15 jan. 2024

FRANCISCO, Caramuru Afonso. **Dos Abusos nas Eleições.** 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002

GARCIA, Emerson. **Abuso de Poder nas Eleições: Meios de Coibição.** 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2017

GUILHERME, Walter de Almeida. **Reflexões ligeiras sobre as eleições** (incluindo a de 2012). In: Walter de Almeida Guilherme, Richard Pae Kim, Vladimir Oliveira da Silveira. **Direito eleitoral e processo eleitoral são temas fundamentais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

José afonso da silva: **Curso de direito Constitucional positivo** 25° edição, 2005

LYRA, Rubens Pinto. Os conselhos de direitos do homem e do cidadão e a democracia participativa, 1996. Disponível em: <
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176437> >

MORAES, Miriam. **Política: como decifrar o que significa política e não ser passado para trás: um guia politicamente correto para entender o sistema de poder no Brasil, opinar e debater a respeito**. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2005

Resolução nº 23.607/2019. **Arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições**.

SALGADO, Eneida Desiree. **A influência do poder econômico nas eleições e a impugnação de mandato**. *Revista Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 5. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.